

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
DA MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. OBJETIVO

1.1 Esta política de Divulgação de Informações Relevantes da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, pela Companhia, de Atos ou Fatos Relevantes, bem como as exceções a imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, garantindo transparência ("Política").

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os termos listados a seguir, terão o seguinte significado quando utilizados nesta Política:

- a) "Acionistas Controladores": Acionista ou sociedade que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- b) "Administradores": Membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Diretoria da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal (se instalado), para fins de aplicação desta Política, são equiparados a administradores.
- c) "Assembleia Geral": Assembleia Geral da Companhia.
- d) "B3": B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- e) "Bolsa de Valores": a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.
- f) "Colaboradores": Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.
- g) "Coligadas": Sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- h) "Consultores": Todos os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas controladas e que tenham acesso à informações relevantes.
- i) "Controladas": Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder

de eleger a maioria dos administradores.

- j) "Diretor de Relações com Investidores": Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- k) "Entidades do Mercado": significa o conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos, assim como entidades equivalentes em outros países.
- l) "Informação Relevante": Possui o mesmo significado de "Ato ou Fato Relevante", descrito no item 5.
- m) "Lei das Sociedades por Ações": Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- n) "Participação Acionária Relevante": a participação acionária resultante de negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas indicadas no item 9.2 ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- o) "Pessoas Sujeitas": São aquelas mencionadas no item 3.1.
- p) "Página de RI": Página da rede mundial de computadores da Companhia em <http://ri.melnick.com.br>.
- q) "Valores Mobiliários": Qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição, bem como qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.
- r) "Preview": Significa a transmissão a terceiros, por profissionais da Companhia, de maneira antecipada e particularizada, de informações relevantes, tais como resultados trimestrais ou anuais, Atos ou Fatos Relevantes e toda e qualquer informação que possa ser utilizada de forma restrita pelos que a recebem em benefício próprio ou de terceiros.

3. ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

3.1 São sujeitos a esta Política:

- a) A Companhia, seus Diretores, membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês; ou quaisquer membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição

estatutária e diretores executivos;

- b) Os gerentes e colaboradores da Companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou um Fato Relevante;
- c) Os ex-Diretores, ex-membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, ex-participantes de seus Comitês, ex-membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-Diretores; e
- d) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

3.2 A Companhia deverá comunicar formalmente esta política às pessoas que ocupem ou venham a ocupar as funções referidas no item 3.1, delas obtendo a respectiva adesão formal por meio de termo de adesão, conforme Anexo I ("Termo de Adesão"), ou de contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, fazendo referência à adesão a esta Política ("Contrato de Adesão"), na forma do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), que deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. A área de Relações com Investidores da Companhia será responsável pelo controle e arquivamento do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão.

3.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Termo de Adesão e os Contratos de Adesão mencionados no item 3.2, contendo suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 O Diretor de Relações com Investidores será o responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às Pessoas Sujeitas a esta Política e referidas no item 3.1 acima, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e *Compliance*.

4.2 Esta Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa

em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.3 A presente Política não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1 Ato ou Fato Relevante significa, nos termos da Resolução CVM 44, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) Na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários;
ou
- c) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.2 Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM 44:

- a) Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d) Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) Decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;
- g) Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h) Transformação ou dissolução da Companhia;
- i) Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j) Mudança de critérios contábeis;
- k) Renegociação de dívidas;
- l) Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

- m) Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- n) Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p) Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q) Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s) Início, retomada ou paralisação da construção ou comercialização de empreendimento ou da prestação de serviço;
- t) Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- u) Modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

5.3 Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação de Informação Relevante, observadas as disposições desta Política, e, em caso de dúvida sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato como relevante, caberá a ele consultar o Conselho de Administração, que decidirá a matéria.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1 A divulgação de Informações Relevantes deve ser realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a divulgação simultânea no site de Relações com Investidores da Companhia e junto à CVM e, se for o caso, às Entidades dos Mercados, bem como deve zelar por sua ampla e imediata disseminação simultaneamente a todo o mercado onde os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

6.1.1 Caso as pessoas referidas no item 3.1 (i) tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

6.1.2 Caso qualquer das pessoas referidas no item 3.1 (i) tome conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constate o descumprimento injustificado pelo Diretor de Relações com Investidores em seu dever de comunicação e divulgação da Informação Relevante em questão, inclusive no caso previsto no item 7.1.1, deverá comunicar imediatamente o Ato ou o Fato Relevante à CVM.

- 6.1.3 Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista preceda, ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.1.4 A divulgação de Ato ou Fato Relevante se dará por meio de:
- a) Bolsa de Valores;
 - b) CVM, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais;
 - c) Página de RI; e
 - d) website do portal de notícias.
- 6.1.5 A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista no item 6.1.4 na rede mundial de computadores deve conter a informação completa, devendo estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 6.1.6 A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor e sempre que possível, priorizando serem feitas após o encerramento, ou antes do início das negociações nas Bolsas de Valores e Entidades do Mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 6.1.6.1. Apenas nos casos em que seja julgado imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de pregão, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e Entidades do Mercado sobre o assunto.
- 6.1.7 Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:
- a) Atualização desta Política;
 - b) Atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e
 - c) Divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.
- 6.1.8 Nos casos em que a CVM determine a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre Ato ou Fato Relevante, este deve ser previamente analisado e aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para

esse fim, antes da divulgação, correção, aditamento ou republicação determinada pela CVM.

- 6.1.9 Nos casos em que a CVM e/ou a Bolsa de Valores exijam esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante, este deve ser feito pelo Diretor de Relações com Investidores. Assim como mencionado no tópico anterior, nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados.
- 6.1.10 Na hipótese do item 6.1.9, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

7.1 Observando o disposto item 6, Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas, se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

7.1.1 Na hipótese de a Informação Relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, é dever dos Acionistas Controladores e Administradores divulgar imediatamente, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a Informação Relevante.

7.1.2 Caso a CVM decida pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deve avaliar se sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Caso não haja interesse legítimo em risco ou no caso previsto no sub-item 7.1.1 anterior, o Diretor de Relações com Investidores deve divulgar o Ato ou Fato Relevante imediatamente, na forma do item 6 desta Política.

7.1.2.1 Nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 7.1, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados à CVM.

8. DEVER DE GUARDAR SIGILO

8.1 As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada, em virtude de seu cargo, função ou posição, mesmo que se desliguem da Companhia, ou deixem de participar do ato que se referir a Informação Relevante, devem guardar sigilo até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas nos termos do item 6, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

8.2 É proibida a divulgação de *Preview*, nos termos definidos nesta Política, bem como a adoção

de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre atos e Fatos Relevantes a pessoas ou organizações específicas (como por exemplo, o envio de informações para a imprensa com pedido de que sejam divulgadas somente após determinado dia e horário).

8.3 Em caso de descumprimento da Política, a Pessoa Sujeita que descumprir, deverá ressarcir a Companhia pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento, e, de acordo com o código de conduta da Companhia, poderá receber sanções disciplinares, independentemente de responder criminalmente pela atitude, quando aplicável.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO DE CONTROLE, OFERTAS PÚBLICAS E A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

9.1 Caso ocorra a alienação de controle, ou seja, determinada a realização de ofertas públicas, a Companhia deverá fazer a divulgação de Fato Relevante e realizar as comunicações nos termos do item 6 desta Política e da Resolução CVM 44.

9.1.1 No caso de alienação de controle acionário da Companhia, a comunicação e divulgação deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;
- b) nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- c) preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;
- d) objetivo da aquisição, indicando, no caso de o adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;
- e) número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;
- f) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários;
- g) declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da companhia aberta; e
- h) outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

9.1.2 Após deliberação acerca de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, deverá ser divulgada pelo ofertante a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta,

como previsto no artigo 9º e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 44.

9.2 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, nos termos da Resolução CVM 44.

9.2.2 A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação.

9.1.3 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia.

9.1.4 Nos casos em que a o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover divulgação de aviso, nos termos deste item 9 e da regulamentação aplicável.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

10.1 As Pessoas Sujeitas ficam obrigadas a comunicar à área de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas.

10.1.1 A comunicação pelas pessoas mencionadas no item 10.1 deverá ser feita: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

10.1.2 As Pessoas Sujeitas indicarão, ainda, os Valores Mobiliários: (i) que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, (ii) de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e (iii) de sociedades controladas direta ou indiretamente.

10.1.3 A comunicação das pessoas mencionadas no item 10.1 acima deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas no 10.1.2, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso

de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

10.2 A Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, enviará à CVM e à Bolsa de Valores as informações acima referidas, relacionadas às pessoas indicadas em 10.1, 10.1.2 e a ela própria, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no 10.1.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É responsabilidade de cada Pessoa Sujeita assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

11.2 No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente.

11.3 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

* * * *

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA
MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

Pelo presente instrumento, _____ (denominação), residente e domiciliado(a) em _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade RG/RNE nº _____, órgão expedidor _____, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de _____ da MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Carlos Trein Filho, n.º 551, Auxiliadora, CEP 90450-120, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n.º 12.181.987/0001-77, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na "Política de Divulgação de Informações Relevantes", obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, bem como com as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia poderá apresentar o presente Termo de Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para cumprimento de regulação ou se solicitado.

(Local e Data)

(Assinatura)